DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FLORÍNEA

Conforme Lei Municipal nº 624, de 18 de outubro de 2017 e Artigo 54, da Lei Orgânica

www.florinea.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/florinea

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE FLORÍNEA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Concursos Públicos / Processos Seletivos	12
Edital	12
Licitações e Contratos	17
Aditivos / Aditamentos / Supressões	17

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Florínea, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Florínea poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.florinea.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/florinea
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Florínea
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699
Telefone: (18) 3377-0501
Site: www.florinea.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/florinea

Câmara Municipal de Florínea
CNPJ 49.898.505/0001-04
Avenida Prefeito José Alferes Filho, 308
Telefone: (18) 3377-1178
Site: www.camaraflorinea.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Florínea garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.florinea.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/florinea

PODER EXECUTIVO DE FLORÍNEA

Atos Oficiais | **Decretos**

PREFEITURA DE FLORÍNEA
"rumo ao futuro"
Agenda 2030 - Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

DECRETO Nº 44/2021
DE 31 DE MAIO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE LUTO OFICIAL DE 03 DIAS NO MUNICÍPIO DE FLORÍNEA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PAULO EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o falecimento do Sr. Valter Gervazioni, ex-prefeito e ex-vereador do município de Florínea.

CONSIDERANDO o inestimável valor de suas contribuições para a municipalidade e a Administração Pública Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica declarado LUTO OFICIAL de 03 (três) dias no município de Florínea a partir do dia 29 de maio de 2021, em virtude do falecimento do ex-prefeito e ex-vereador, o Sr. Valter Gervazioni.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 29.05.2021.

Florínea - SP, 31 de maio de 2021.

Paulo Eduardo Pinto
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado no local de costume, na data supra.

Alexandre Messias Bezerra
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea/SP
Tel.: 18 3377-0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

PREFEITURA DE FLORÍNEA
"rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

DECRETO Nº 45/2021
DE 31 DE MAIO DE 2021.

"ESTABELECE NORMAS REGULAMENTARES PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS FLORESTAIS DE ORIGEM NATIVA E NÃO NATIVA PARA UTILIZAÇÃO EM OBRAS, SERVIÇOS DE ENGENHARIA E OUTROS PROCEDIMENTOS, E CRITÉRIO PARA RECONHECIMENTO DA QUALIDADE AMBIENTAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FLORÍNEA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PAULO EDUARDO PINTO, Prefeito do Município de Florínea, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que rege as Licitações e Contratos da Administração Pública, o disposto na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que trata dos Crimes Ambientais, o disposto na Lei nº 1.284, de 02 de março de 2006, o disposto na Instrução Normativa IBAMA nº 112, de 21 de agosto de 2006, o disposto na Instrução Normativa IBAMA nº 134, de 22 de novembro de 2006, nas Resoluções CONAMA nº 378 e 379, de 19 de outubro de 2006, no Decreto Federal nº 5.975, de 30 de novembro de 2006 e a Lei Municipal nº 393 de 16 de setembro de 2010, e:

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do Município em garantir a observância do princípio constitucional da legalidade e isonomia em seus atos licitatórios;

CONSIDERANDO a utilização de produtos e subprodutos florestais de origem nativa e não nativa nas contratações realizadas pela Prefeitura Municipal de Florínea para a execução ou contratação de serviços de obras ou engenharia, e para a aquisição de bens ou outros serviços que compreendam a utilização de tais produtos;

CONSIDERANDO a alta taxa de desmatamento na Amazônia e a possibilidade de uso de produtos e subprodutos florestais de origem ilegal na execução de serviços de obras ou engenharia ou ainda para a aquisição de bens ou qualquer outro serviço que compreenda a utilização de tais produtos;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do Município de Florínea em colaborar na contenção de atividades madeireiras ilegais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florinea/SP
Tel.: 18 3377-0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

PREFEITURA DE FLORÍNEA
"rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

CONSIDERANDO o art. 46 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1.998, que considera crime ambiental receber ou adquirir, para fins comerciais ou industriais, madeira, lenha e outros produtos de origem vegetal, sem exigir a exibição de licença do vendedor, outorgada pela autoridade competente, e sem munir-se da via que deverá acompanhar o produto até o final do beneficiamento;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de aperfeiçoar os instrumentos de controle do uso legalmente admitido de produtos e subprodutos florestais de origem nativa ou não nativa para a execução ou contratação de serviços de obras e engenharia, ou ainda a aquisição de bens ou outro serviço que compreenda a utilização de tais produtos,

D E C R E T A:

Art. 1.º As aquisições de produtos e subprodutos florestais e a execução ou contratação de serviços de obras e engenharia, ou ainda a aquisição de bens ou qualquer outro serviço que compreenda a utilização de tais produtos pelo Município de Florínea, que envolvam o emprego de produtos e subprodutos florestais, deverão obedecer aos procedimentos de controle estabelecidos no presente decreto, com vista a comprovação da procedência legal dos mesmos.

Art. 2.º Para os fins deste decreto, consideram-se:

I. produto florestal de origem nativa: aquele que se encontra no seu estado bruto ou "in natura", na forma abaixo, conforme art. 2º, I, alíneas da Instrução Normativa Ibama nº 112, de 21 de agosto de 2006:

a) madeira em toras;
b) toretes;
c) postes não imunizados;
d) escoramentos;
e) palanques roliços;
f) dormentes nas fases de extração/fornecimento;
g) estacas e moirões;
h) achas e lascas;
i) pranchões desdobrados com moto-serra;
j) bloco ou filé, tora em formato poligonal, obtida a partir da retirada de costaneiras;

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea/SP
Tel.: 18 3377-0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

PREFEITURA DE FLORÍNEA "rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

k) lenha;
l) palmito;
m) xaxim;
n) óleos essenciais, e;
o) outros produtos considerados florestais: plantas ornamentais, medicinais e aromáticas, mudas, raízes, bulbos, cipós e folhas de origem nativa ou plantada das espécies constantes da lista oficial da flora brasileira ameaçada de extinção para efeito de transporte com DOF - Documento de Origem Florestal - emitido pelos Órgãos Estaduais do Meio Ambiente competentes, integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA.

II. subproduto florestal de origem nativa: aquele que passou por processo de beneficiamento na forma relacionada, conforme art. 2º, da Instrução Normativa Ibama nº 112, de 21 de agosto de 2006:

a) madeira serrada sob qualquer forma, laminada e faqueada;
b) resíduos da indústria madeireira (aparas, costaneiras, cavacos e demais restos de beneficiamento e de industrialização de madeira) quando destinados para fabricação de carvão;
c) dormentes e postes na fase de saída da indústria;
d) carvão de resíduos da indústria madeireira;
e) carvão vegetal nativo empacotado, na fase posterior à exploração e produção, e;
f) xaxim e seus artefatos na fase de saída da indústria.

III. produtos e subprodutos florestais de origem não nativa: os mesmos dos incisos I e II, provenientes de espécies de madeiras que não pertencem originariamente à flora brasileira;
IV. procedência legal: produtos e subprodutos florestais de origem nativa e não nativa, decorrente de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, com autorização de transporte reconhecida.

Art. 3.º O Município de Florínea não poderá utilizar ou adquirir direta ou indiretamente madeiras consideradas ameaçadas ou em vias de extinção ou proibidas, que constam da lista oficial do IBAMA e da lista oficial dos Órgãos Estaduais do Meio Ambiente competentes, integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA.

§ 1.º Quando da solicitação do Alvará para a construção o requerente deverá ser comunicado que, além dos documentos, declarações e comprovações já

PREFEITURA DE FLORÍNEA "rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

constantes da norma municipal, deverá apresentar a comprovação de que a madeira a ser utilizada na construção tem procedência legal, não sendo, portanto, originária de desmatamento clandestino.

§ 2.º A comprovação de procedência da madeira dar-se-á na retirada do "Habite-se" através da apresentação do Documento de Origem Florestal, DOF, que ficará retido no processo administrativo.

§ 3.º Não será emitido o "Habite-se" enquanto o Requerente não apresentar a comprovação de procedência da madeira.

Art. 4.º Na execução ou contratação de serviços de obras e engenharia, ou ainda de serviço que compreenda o uso de produtos e subprodutos florestais de origem nativa ou não nativa, o projeto básico, de que trata a Lei de Licitações nº 8.666/1993, somente poderá ser aprovado pela autoridade competente se contemplar, de forma expressa, de acordo com o ANEXO I, parte integrante deste Decreto, o emprego de produto e subproduto florestais de procedência legal, ou produtos alternativos equivalentes e outros materiais de origem não florestal reutilizáveis.

§ 1.º Visando a redução dos desperdícios de madeiras nas obras e serviços, serão especificados produtos e subprodutos florestais com as menores dimensões e quantidades possíveis, compatíveis com os requisitos determinados pelo projeto no qual o material será empregado.

§ 2.º A exigência prevista no "caput" deste artigo deverá constar de forma obrigatória como requisito para a elaboração do projeto executivo.

Art. 5.º Os editais de licitação que façam previsão ou compreendam a utilização de produtos e subprodutos florestais de origem nativa ou não nativa em qualquer circunstância, deverão estabelecer, para a fase de habilitação, entre os requisitos de qualificação técnica, a exigência de apresentação, pelos licitantes, de declaração de compromisso de fornecimento ou utilização de produtos florestais de origem não nativa ou nativa de procedência legal, nos termos do art. 46 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e, conforme o modelo constante no Anexo I deste decreto e o comprovante de que se encontram cadastrados no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

Art. 6.º Os contratos e os editais de licitação que tenham por objeto a execução ou contratação de serviços de obras e engenharia, ou ainda a aquisição de bens ou qualquer outro serviço que compreenda a utilização ou o fornecimento de produtos e subprodutos florestais de origem nativa ou não nativa, deverão conter cláusulas específicas que indiquem:

PREFEITURA DE FLORÍNEA "rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

I. a obrigatoriedade de fornecimento ou utilização de produtos e subprodutos florestais de origem nativa ou não nativa, que tenham procedência legal;

II. que os critérios de ateste e liberações das faturas obedecerão aos dispositivos pertinentes previstos na Instrução Normativa IBAMA nº 112, de 21 de agosto de 2006, Instrução Normativa IBAMA nº 134, de 22 de novembro de 2006 e Decreto Federal nº 5.975, de 30 de novembro de 2006, com suas respectivas alterações, mediante a apresentação e a juntada ao processo dos seguintes documentos:

a) cópia simples do Documento de Origem Florestal emitido pelo IBAMA ou pelos Órgãos Estaduais do Meio Ambiente competentes, integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, dos produtos e subprodutos florestais adquiridos ou utilizados conforme disposto no "*caput*" deste artigo, devidamente recebido;

b) cópia autenticada da Nota Fiscal constante no Documento de Origem Florestal apresentado, referente à aquisição, por parte da contratada, dos produtos e/ou subprodutos florestais que estão sendo fornecidos ou utilizados nos serviços dispostos no "caput" deste artigo ao município.

III. a liberação das faturas e o ordenamento dos pagamentos dos serviços executados ou produtos adquiridos, conforme dispostos no caput deste artigo, ocorrerá somente após a verificação da regularidade da documentação apresentada nos termos dispostos;

IV. O ateste do documento de origem florestal descrito na alínea "a", inciso II e no inciso III deste artigo, ocorrerá mediante verificação da originalidade do documento junto ao órgão emissor do mesmo, e será realizado pelo Departamento de Fiscalização e Controle da Diretoria do Meio Ambiente do Município;

V. Os contratos deverão prever a hipótese de rescisão contratual caso não haja o cumprimento, pelos contratados, dos requisitos inseridos nos incisos deste artigo. No caso de rescisão, serão também aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86 ao 88 da Lei de Licitações, e sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até 3 (três) anos, consoante o artigo 72, § 8º, inciso V da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente de sua responsabilidade na esfera criminal.

Art. 7.º Na observância de falsificação ou irregularidade de qualquer espécie do documento comprobatório de origem da madeira, conforme descrito no artigo 6º deste decreto, deverá ser encaminhada denúncia formal aos órgãos da administração pública competentes, no que segue:

PREFEITURA DE FLORÍNEA
"rumo ao futuro"
Agenda 2030 - Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

I. Encaminhamento de denúncia formal ao Instituto Nacional de Meio Ambiente e Recursos Renováveis – IBAMA;

II. Encaminhamento de denúncia formal ao Órgão Estadual do Meio Ambiente competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;

III. Denúncia à autoridade policial competente.

Art. 8.º Ficam dispensados da obrigação quanto ao uso do documento para o transporte e armazenamento, os seguintes produtos e subprodutos florestais de origem nativa, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 112, de 21 de agosto de 2006 e do art. 23 do Decreto Federal nº 5.975, de 30 de novembro de 2006:

I. material lenhoso proveniente de erradicação de culturas, pomares ou de poda em vias públicas urbanas;

II. subprodutos que, por sua natureza, já se apresentem acabados, embalados, manufaturados para uso final, tais como: porta, janela, móveis, cabos de madeira para diversos fins, lambri, taco, esquadria, portais, alisar, rodapé, assoalho, forros, acabamentos de forros e caixas, chapas aglomeradas, prensadas, compensadas e de fibras ou outros objetos similares com denominações regionais, inclusive carvão vegetal empacotado no comércio varejista;

III. celulose, goma, resina e demais pastas de madeira;

IV. aparas, costaneiras, cavacos, serragem, paletes, briquetes e demais restos de beneficiamento e de industrialização de madeira e cocos, exceto para carvão;

V. moinha e briquetes de carvão vegetal;

VI. madeira usada e reaproveitada;

VII. bambu (Bambusa vulgares) e espécies afins;

VIII. vegetação arbustiva de origem plantada para qualquer finalidade, e;

IX - plantas ornamentais, medicinais e aromáticas, fibras de palmáceas, óleos essenciais, mudas, raízes, bulbos, cipós, cascas e folhas de origem nativa das espécies não constantes de listas oficiais de espécies ameaçadas de extinção.

Art. 9.º Os servidores e funcionários públicos que deixarem de atender as determinações constantes do presente decreto ficarão sujeitos à aplicação das sanções administrativas pertinentes.

Art. 10. As normas e procedimentos estabelecidos pelo presente decreto aplicam-se a Administração Pública direta e indireta, inclusive autárquica, e as empresas e fundações públicas, devendo ser adotadas as providências necessárias a sua implementação pelas sociedades de economia mista e demais empresas controladas pelo Município de Florínea.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea/SP
Tel.: 18 3377-0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

PREFEITURA DE FLORÍNEA "rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

Parágrafo único. O atendimento ao presente Decreto obedecerá a seguinte proporção:

a) No período de 60 dias a contar da assinatura deste decreto, será instituída obra piloto, cuja regularidade e execução ocorrerá na observância dos dispostos neste decreto;

b) As obrigações previstas neste decreto entrarão em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua publicação oficial, para a totalidade das aquisições de produtos e subprodutos florestais e a execução ou contratação de serviços de obras e engenharia, ou ainda a aquisição de bens ou qualquer outro serviço que compreenda a utilização de tais produtos pelo Município de Florínea.

Art. 11. No período compreendido entre a publicação e a entrada em vigor da totalidade deste Decreto, fica a Prefeitura obrigada, por meio da Secretaria de Meio Ambiente - SEMA, a dar divulgação das normas aqui contidas, fornecendo orientação aos interessados em contratar com a Administração, aos órgãos municipais envolvidos nos procedimentos de aquisição de bens ou serviços de terceiros, inclusive em sua execução, bem como a adequação dos seus procedimentos internos e o treinamento dos fiscais de obras.

Art. 12. As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal De Florínea, em 31 de maio de 2021.

Paulo Eduardo Pinto
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado no local de costume, na data supra.

Alexandre Messias Bezerra
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea/SP
Tel.: 18 3377-0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

PREFEITURA DE FLORÍNEA
"rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

ANEXO I

DECRETO N.º 45
DE 31 DE MAIO DE 2021

D E C L A R A Ç Ã O

Em conformidade com o disposto no artigo 5º do Decreto Municipal n.º 45, de 31 de maio de 2021, que estabelece no Município de Florínea procedimentos de controle ambiental para a execução ou contratação de serviços de obras de engenharia, ou ainda a aquisição de bens ou qualquer outro serviço que compreenda a utilização e o fornecimento de produtos e subprodutos florestais de origem nativa ou não nativa;

Eu,....., RG ....., CPF....., com endereço na cidade de ...., Rua/Avenida....., legalmente nomeado representante da empresa..... ....., CNPJ ....., e participante do procedimento licitatório nº ....., na modalidade ....., processo nº ....., **DECLARO**, sob as penas da lei, que, para o fornecimento de madeiramentos (ou para a execução da(s) obra(s), ou serviço(s) acima dispostos), objeto da referida licitação, somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem não nativa ou nativa que tenha procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovado por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, com autorização de transporte reconhecida pelo órgão ambiental competente, ficando sujeito às sanções administrativas previstas nos artigos 86 ao 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no inciso V do § 8º da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das implicações de ordem criminal estabelecidas em leis.

Local/Data.....

.....
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florinea/SP
Tel.: 18 3377-0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

PREFEITURA DE FLORÍNEA
"rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

DECRETO N° 046/2021
De 01 de junho de 2021.

"DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO DIA 04 DE JUNHO DE 2021 – CORPUS CHRISTI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PAULO EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1°. Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais no dia 04 de junho de 2021.

Parágrafo único – Excetua-se do dispositivo no presente Decreto, a Repartição que, por sua natureza houver necessidade de funcionamento ininterrupto.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Florínea/SP, em 01 de junho de 2021.

Paulo Eduardo Pinto
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.

Alexandre Messias Bezerra
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 CEP 19.870-000 Florínea/SP
Tel.: 18 3377 0620 E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

PREFEITURA DE FLORÍNEA "rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, torna público e determina o presente Edital de Classificação Final do Concurso Público nº 01/2021.
E, para que se deem os fins de Direito e chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital, que vai publicado nesta data no sítio eletrônico (internet) www.integraconcursos.com.br e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Florínea-SP www.florinea.sp.gov.br, e, ainda, em jornal de grande circulação local, como de costume, para que se dê a mais ampla publicidade e ciência.

1. TORNA PÚBLICO NO ANEXO I a Classificação Final – Ampla Concorrência e no ANEXO II a Classificação Final – PcD disponível em: https://www.integraconcursos.com.br/informacoes/51/ , do Concurso Público nº 01/2021.

1.1. Se por razões de ordem técnica, o candidato não conseguir acessar o site da empresa executora: www.integraconcursos.com.br ou da Prefeitura Municipal de Florínea www.florinea.sp.gov.br , deverá se informar através das publicações feitas no mural da Prefeitura Municipal colocados à sua disposição, não podendo alegar desconhecimento.

1.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os Editais publicados nos endereços eletrônicos: www.florinea.sp.gov.br e www.integraconcursos.com.br e não será permitido ao candidato alegar desconhecimento do presente edital.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
FLORÍNEA/SP, 01 de junho de 2021

PAULO EDUARDO PINTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea/SP
Tel.: 18 3377-0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CONCURSO PÚBLICO - 01/2021
ORGANIZAÇÃO: INTEGRA - CONCURSOS E CONSULTORIA LTDA

ANEXO I - CLASSIFICAÇÃO FINAL - AMPLA CONCORRÊNCIA

AGENTE DE CONTROLE DE VETORES - FLORÍNIA

INSCRIÇÃO	NOME	CE	LP	MAT	LM	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
0000032	RONALDO RODRIGUES	30,00	17,50	17,50	10,00	75,00	1º	Classificado
0000018	RODRIGO HENRIQUE DE SOUZA SILVA	30,00	15,00	22,50	7,50	75,00	2º	Classificado
0000117	GEDEON GERVASIO GOMES	27,50	20,00	22,50	2,50	72,50	3º	Classificado
0000033	TIAGO TARANTINI	27,50	5,00	17,50	5,00	55,00	4º	Classificado
0000060	LUIS FERNANDO MOTA CANDREVA	27,50	5,00	15,00	5,00	52,50	5º	Classificado
0000150	PEDRO PAULO EMANUEL DI MANO SIQUEIRA	22,50	15,00	12,50	2,50	52,50	6º	Classificado
0000128	ELIZABETE DO NASCIMENTO LOPES	27,50	5,00	12,50	5,00	50,00	7º	Classificado
0000147	EDILSON DE SOUZA GUIMARÃES	25,00	10,00	15,00	0,00	50,00	8º	Classificado
0000092	LUIS FERNANDES BENEDITO	30,00	2,50	10,00	5,00	47,50	-	Desclassificado
0000049	FERNANDO RODRIGUES DE OLIVEIRA	20,00	7,50	12,50	7,50	47,50	-	Desclassificado
0000124	RAFAEL MORAES MESSIAS	15,00	10,00	17,50	5,00	47,50	-	Desclassificado
0000127	FATIMA SARA GOMES	25,00	7,50	7,50	5,00	45,00	-	Desclassificado
0000029	ORLANDO PEREIRA DE SOUZA	22,50	2,50	17,50	2,50	45,00	-	Desclassificado
0000098	GUILHERME VEIGA RUIZ	15,00	5,00	20,00	2,50	42,50	-	Desclassificado
0000066	FRANCIELLE APARECIDA MESSIAS SILVA	27,50	2,50	5,00	5,00	40,00	-	Desclassificado
0000077	CARLOS EDUARDO RORATO	25,00	5,00	10,00	0,00	40,00	-	Desclassificado
0000143	VANESSA PIRES RODRIGUES MEIRELES	25,00	5,00	5,00	5,00	40,00	-	Desclassificado
0000072	ADRIEL DE MIRANDA MOREIRA	20,00	7,50	10,00	2,50	40,00	-	Desclassificado
0000156	MÁRCIA CRISTINA DIAS	17,50	7,50	10,00	5,00	40,00	-	Desclassificado
0000165	JOÃO CARLOS DA LUZ JUNIOR	10,00	2,50	25,00	2,50	40,00	-	Desclassificado
0000123	JEFERSON MATEUS DOS SANTOS	20,00	7,50	10,00	0,00	37,50	-	Desclassificado
0000171	LUCAS GUSTAVO MACIEL DE OLIVEIRA COSTA	20,00	7,50	5,00	5,00	37,50	-	Desclassificado
0000173	GABRIELA CARDOSO PAZ	17,50	2,50	10,00	2,50	32,50	-	Desclassificado
0000083	TAMIRES PEREIRA DE SOUZA	10,00	5,00	15,00	2,50	32,50	-	Desclassificado
0000097	JOSÉ RICARDO RODRIGUES	15,00	5,00	10,00	0,00	30,00	-	Desclassificado
0000113	VALMIR FRANCO DE OLIVEIRA	15,00	0,00	7,50	7,50	30,00	-	Desclassificado
0000126	ANA PATRÍCIA VASCONCELOS CERQUEIRA	12,50	7,50	2,50	7,50	30,00	-	Desclassificado
0000133	JANETE APARECIDA PEREIRA SILVA	17,50	5,00	2,50	0,00	25,00	-	Desclassificado
0000078	EDERSON CARLOS MARTINS	7,50	10,00	5,00	2,50	25,00	-	Desclassificado
0000096	ADRIANO APARECIDO DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000093	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SILVA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000175	LEANDRO DA MATA VASCONCELOS	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000054	ANDRÉ ÉDER LOPES	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000075	GUSTAVO FRANCESCHINI DE ARAUJO	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000040	RAFAELLY GOMES RORATO	-	-	-	-	-	-	Desclassificado

ENGENHEIRO CIVIL - FLORÍNIA

INSCRIÇÃO	NOME	CE	LP	MAT	LM	PT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
0000027	FRANCISCO PAULO PATTA GRANADO	45,00	20,00	12,50	10,00	-	87,50	1º	Classificado
0000003	BIANCA ANDRADE DESTRO	40,00	22,50	12,50	7,50	-	82,50	2º	Classificado
0000176	ANA LUIZA DE OLIVEIRA SILVA	40,00	17,50	12,50	5,00	-	75,00	3º	Classificado
0000006	GABRIEL FERREIRA DE OLIVEIRA	12,50	22,50	2,50	5,00	-	42,50	-	Desclassificado

FISIOTERAPEUTA - FLORÍNIA

INSCRIÇÃO	NOME	CE	LP	MAT	LM	PT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
0000059	DAIANE DO NASCIMENTO CARDOSO	40,00	10,00	10,00	5,00	-	65,00	1º	Classificado
0000157	VANESSA DE OLIVEIRA RAMOS	30,00	12,50	10,00	5,00	-	57,50	2º	Classificado
0000116	GIANCARLO GODINHO DA SILVA	30,00	10,00	12,50	2,50	-	55,00	3º	Classificado
0000048	ALANI BERGO CANTARIM DE OLIVEIRA	27,50	15,00	7,50	0,00	-	50,00	4º	Classificado

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CONCURSO PÚBLICO - 01/2021
ORGANIZAÇÃO: INTEGRA - CONCURSOS E CONSULTORIA LTDA

ANEXO I - CLASSIFICAÇÃO FINAL - AMPLA CONCORRÊNCIA

0000164	ANA FLÁVIA RODRIGUES	22,50	12,50	7,50	0,00	-	42,50	-	Desclassificado
0000008	RAFAELA FERREIRA DE SANTANA	25,00	5,00	2,50	0,00	-	32,50	-	Desclassificado

PROCURADOR JURÍDICO - FLORÍNIA

INSCRIÇÃO	NOME	CE	LP	MAT	LM	PT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
0000039	VIVIANE LOPES DIB	45,00	25,00	10,00	12,50	3,00	95,50	1º	Classificado
0000087	MARCIO SILVEIRA	47,50	25,00	7,50	12,50	1,50	94,00	2º	Classificado
0000047	ANDRÉ AUGUSTO CORRÊA CUNHA	47,50	20,00	12,50	10,00	3,00	93,00	3º	Classificado
0000005	GUILHERME VIGANÓ ZANOTI	42,50	22,50	12,50	10,00	3,00	90,50	4º	Classificado
0000114	VITOR BARROCAL BAZZO	45,00	25,00	10,00	10,00	-	90,00	5º	Classificado
0000044	ARTUR MANOEL BIZ	45,00	22,50	7,50	10,00	3,00	88,00	6º	Classificado
0000131	RICARDO AMADO SCHELL RIBAS SILVEIRA ALVES	47,50	22,50	10,00	7,50	-	87,50	7º	Classificado
0000070	FELIPE SOUZA RODRIGUES	45,00	22,50	7,50	12,50	-	87,50	8º	Classificado
0000025	LUIZ FELIPE SOARES AGUILAR	40,00	22,50	10,00	10,00	3,00	85,50	9º	Classificado
0000007	JOÃO VITOR BOLDO DO NASCIMENTO	37,50	22,50	12,50	10,00	-	82,50	10º	Classificado
0000058	FABRÍCIO VASCONCELOS FREIRE	45,00	20,00	7,50	7,50	-	80,00	11º	Classificado
0000168	DEMETRIUS OLIVEIRA DE MACEDO	45,00	17,50	5,00	10,00	-	77,50	12º	Classificado
0000090	JOÃO VICTOR STEIN FERREIRA	45,00	20,00	2,50	7,50	-	75,00	13º	Classificado
0000001	GUILHERME AUGUSTO BRAGA FIGUEIREDO	42,50	20,00	2,50	7,50	1,50	74,00	14º	Classificado
0000004	VITOR MUNHOZ CAVALCANTE	37,50	22,50	7,50	5,00	1,50	74,00	15º	Classificado
0000013	GRAZIELA MORAIS CARDOSO	40,00	15,00	5,00	10,00	1,50	71,50	16º	Classificado
0000076	JESSIKA BONFAIN AMBROSIO	35,00	20,00	5,00	10,00	1,50	71,50	17º	Classificado
0000187	BRUNO PEREIRA MALHEIRO	40,00	12,50	7,50	10,00	-	70,00	18º	Classificado
0000184	DAYANE NAYARA BARGAS	35,00	22,50	10,00	2,50	-	70,00	19º	Classificado
0000152	FERNANDA DE ANDRADE MIRANDA	35,00	20,00	7,50	7,50	-	70,00	20º	Classificado
0000071	SÉRGIO LUIZ DE MELO	32,50	25,00	5,00	7,50	-	70,00	21º	Classificado
0000142	STÉFANO TORRES JERONYMO	37,50	17,50	5,00	7,50	-	67,50	22º	Classificado
0000011	GUILHERME VINICIUS MURARI	37,50	17,50	7,50	2,50	-	65,00	23º	Classificado
0000086	MARLON FRANCISCO DOS SANTOS	40,00	12,50	0,00	10,00	1,50	64,00	24º	Classificado
0000120	MARIANA SAMPAIO BASSI JANEGITZ	35,00	17,50	5,00	5,00	-	62,50	25º	Classificado
0000089	ANDERSON LUIZ BITTENCOURT DE TOLEDO	32,50	17,50	7,50	5,00	-	62,50	26º	Classificado
0000030	BRUNO PALOMARES ALVES	40,00	17,50	2,50	0,00	1,50	61,50	27º	Classificado
0000172	ÉRICA POSSEBON TESTA	30,00	17,50	2,50	7,50	-	57,50	28º	Classificado
0000109	NATHAN ARANTES PINSON	30,00	10,00	7,50	5,00	3,00	55,50	29º	Classificado
0000119	JOAO BAPTISTA PESSOA PEREIRA JUNIOR	37,50	12,50	2,50	2,50	-	55,00	30º	Classificado
0000160	GILBERTO RUIZ DOS SANTOS JÚNIOR	35,00	12,50	0,00	7,50	-	55,00	31º	Classificado
0000125	LUIZ ANTONIO RAMÃO JUNIOR	30,00	15,00	2,50	7,50	-	55,00	32º	Classificado
0000182	ALESSANDRA GALVÃO RANGEL	30,00	12,50	5,00	5,00	-	52,50	33º	Classificado
0000080	JULIO IGNACIO DA SILVA NETO	27,50	15,00	0,00	5,00	-	47,50	-	Desclassificado
0000102	DURVALINO BINATO NETO	32,50	5,00	5,00	2,50	-	45,00	-	Desclassificado
0000159	LUCIMARA FRANCESCA DE LIMA MARQUES	30,00	10,00	0,00	5,00	-	45,00	-	Desclassificado
0000068	HELOISA APARECIDA RANTIN DUARTE JACOMINI	25,00	15,00	2,50	2,50	-	45,00	-	Desclassificado
0000138	VIVIANE DOS REIS FAGUNDES	22,50	15,00	2,50	5,00	-	45,00	-	Desclassificado
0000104	AURÉLIO JOSÉ PAVANI	27,50	15,00	0,00	0,00	1,50	44,00	-	Desclassificado
0000073	NILSON LOPES VIEIRA	-	-	-	-	1,50	1,50	-	Desclassificado
0000106	MARCELO APARECIDO MARQUES DA SILVA SHIMABUKU	-	-	-	-	1,50	1,50	-	Desclassificado
0000009	ROSIMARI MASSAE TIBANA FUJIKURA	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000166	DANIEL RIBEIRO ALENCAR	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000155	CARLOS RAFAEL MAROCHIO MARQUES	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000183	CARLOS ALEXANDRE FELIX DA SILVA	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CONCURSO PÚBLICO - 01/2021
ORGANIZAÇÃO: INTEGRA - CONCURSOS E CONSULTORIA LTDA

ANEXO I - CLASSIFICAÇÃO FINAL - AMPLA CONCORRÊNCIA

0000055	FERNANDA ZONFRILLI ZANINI	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000163	ALUIZIO ARARUNA JUNIOR	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000181	GABRIEL HENRIQUE DE SOUZA	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000153	MATEUS HENRIQUE DOS SANTOS GONÇALVES	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000179	MARLON ALENCAR PINTO LOPES	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado

TÉCNICO CONTÁBIL - FLORÍNIA

INSCRIÇÃO	NOME	CE	LP	MAT	LM	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
0000036	ISADORA CRISTINA SANTOS DE SOUZA	30,00	20,00	20,00	5,00	75,00	1º	Classificado
0000169	RAPHAEL CHRISTIAN SOUZA COSTA	27,50	17,50	20,00	2,50	67,50	2º	Classificado
0000101	DAIANE DOS SANTOS DELFINO	17,50	10,00	10,00	7,50	45,00	-	Desclassificado
0000118	VITOR FAUSTINO CAMPANA	17,50	12,50	10,00	0,00	40,00	-	Desclassificado
0000134	BRUNA CARLA DA CRUZ	17,50	5,00	10,00	5,00	37,50	-	Desclassificado
0000135	MARINA COSTA DOS SANTOS	12,50	15,00	7,50	2,50	37,50	-	Desclassificado
0000112	BRUNO HENRIQUE DO NASCIMENTO	-	-	-	-	-	-	Desclassificado

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CONCURSO PÚBLICO - 01/2021
ORGANIZAÇÃO: INTEGRA - CONCURSOS E CONSULTORIA LTDA

ANEXO II - CLASSIFICAÇÃO FINAL - PcD

PROCURADOR JURÍDICO - FLORÍNIA

INSCRIÇÃO	NOME	CE	LP	MAT	LM	PT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
0000182	ALESSANDRA GALVÃO RANGEL	30,00	12,50	5,00	5,00	-	52,50	1°	Classificado

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FLORÍNEA

Conforme Lei Municipal nº 624, de 18 de outubro de 2017 e Artigo 54, da Lei Orgânica

www.florinea.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/florinea

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO/REAJUSTE N.º 001/2021.
Ata de Registro de Preços n.º 024/2021.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS, PARA ATENDER OS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA.

Contratada: VAZ & VAZ Comercial de Petróleo LTDA, CNPJ: 14.006.520/0001-16.

Contratante: Prefeitura Municipal de Florínea, CNPJ: 44.493.575/0001-69.

O presente termo aditivo tem por finalidade o reajuste para maior do valor do Item 02 “Combustível Diesel S-500”, 03 “Combustível Etanol”, e 04 “Combustível Gasolina Comum” da Ata de Registro de Preços nº 024/2021, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Sendo assim ficou realinhado o Item 02 “Combustível Diesel S-500” para R$ 4,69 (quatro reais e sessenta e nove centavos), Item 03 “Combustível Etanol” para R$ 4,45 (quatro reais e quarenta e cinco centavos), e o Item 04 “Combustível Gasolina Comum” para R$ 5,74 (cinco reais e setenta e quatro centavos).

Florínea/SP, 27 de maio de 2021.

Paulo Eduardo Pinto – Prefeito Municipal